



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 - Edição 219

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 - Edição 219

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 158/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

##### DECRETO Nº 158/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Estende o prazo da quarentena, dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais não essenciais no município de Barão de Antonina e dá providências correlatas.

**Maria Rosa Bueno de Meira**, Prefeita do Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

**Considerando** a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 13 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 23 de agosto de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19),

**Considerando** que o município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, pertence ao Departamento Regional de Saúde - DRS VI - Bauru, que se encontra dentro da Fase 3 do Plano São Paulo;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estendido até 23 de agosto de 2020 o período de quarentena, do que trata o art.1º do Decreto Municipal nº 157/2020 de 30 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado "**com restrições**" a abertura de Escritórios, Bares, Restaurantes e Similares, Comércio, Barbearias e Salão de Beleza.

§ 1º - As restrições que se referem ao Art. 2º são as seguintes:

I - fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes;

II - distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;  
III - uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes;  
IV - manter a limpeza do interior do estabelecimento, equipamentos, utensílios, balcões e superfícies devidamente higienizados, durante todo horário de funcionamento;  
V - limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;  
VI - horário de funcionamento limitado 6 horas diárias seguidas;  
VII - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, editados pela Vigilância Sanitária do município e do Plano São Paulo.

§ 2º - As atividades comerciais devidamente autorizadas a funcionar devem adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e impeçam aglomerações.

**Art. 4º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Antonina (SP), 10 de agosto de 2020.

**Maria Rosa Bueno de Meira**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na data supra.

**Tatiane da Silva Antunes**  
Assessora de Gabinete



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

**Barão de Antonina/SP, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 - Edição 219**

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 825/2018, de 19 de Novembro de 2018.  
Responsável: Tatiane da Silva Antunes - Registro - OAB/ SP: 374.555. Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.